

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI.**

**PROTOCOLO N.º 2018/16/1195**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018**

**CONTRATO N.º 024/2018**

Por este Termo de Contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.284.856/0001-39, estabelecida na Rua Tomas Gonçalves Gomide, n.º 451, no Bairro Parque Industrial, na cidade de Campinas/SP - CEP 13031-550, neste ato por seu representante legal, **ARMANDO BOTA JUNIOR**, portador do RG n.º 32.510.456-6 SSP/SP, e do CPF n.º 270.168.738-11, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados multimarcas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, POR DEMANDA, em 15 (quinze) veículos pesados multimarcas (caminhões/micro-ônibus), com fornecimento de peças e acessórios, compreendendo os seguintes tipos de serviço: funilaria; pintura; vidraçaria; tapeçaria; elétrica e mecânica, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, reparos/consertos de pneus e manutenção de ar condicionado integrantes da frota de veículos da Ceasa/Campinas, do Banco Municipal de Alimentos e do Programa de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas, para atendimento das necessidades da

Ceasa/Campinas, em conformidade com o disposto no edital e demais cláusulas deste Contrato.

### 1.2. Da Relação de Veículos:

Item	Veículo	Placa	Ano	Combust.	Tipo
01	GM Chevrolet 60	CPS 6723	1981/1981	Diesel	Basculante
02	Caminhão VW 15.190	DGW 9132	2002/2002	Diesel	Caminhão com caçamba coletora de lixo
03	Caminhão Ford Cargo 2429 L	FOG 4423	2013/2013	Diesel	Caminhão com caçamba coletora de lixo
04	Caminhão VW 13180	BPZ 8153	2002/2002	Diesel	Carga baú fechado
05	Caminhão Ford Cargo 815	BPZ 8266	2003/2003	Diesel	Carga baú fechado
06	Caminhão VW 8-150	BPZ 8149	2002/2002	Diesel	Carga baú refrigerado
07	Caminhão VW 8-150	BPZ 8150	2002/2002	Diesel	Carga baú fechado
08	Caminhão VW 13180	BPZ 8152	2002/2002	Diesel	Carga baú fechado
09	Caminhão Agrale 8-500 TCA	DMN 5572	2010/2010	Diesel	Carga baú fechado
10	Caminhão Iveco Vertis 90V18	FPZ 0731	2014/2014	Diesel S10+Arla 32	Carga baú fechado
11	Caminhão Iveco Vertis 90V18	FPO 6560	2014/2014	Diesel S10+Arla 32	Carga baú fechado
12	Caminhão Iveco Vertis 90V18	FPD 1464	2014/2014	Diesel S10+Arla 32	Carga baú fechado
13	Caminhão Iveco Vertis 90V18	FPI 4473	2014/2014	Diesel S10+Arla 32	Carga baú fechado
14	Caminhão Iveco Vertis 90V18	FPR 8766	2014/2014	Diesel S10+Arla 32	Carga baú fechado
15	Marcopolo Volare A8 (Micro-Ônibus)	DDV 4236	2001/2001	Diesel	Veículo automotor de transporte coletivo

1.3. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

1.3.1. Edital do Pregão Presencial n.º 015/2018 e seus Anexos.

1.3.2. Proposta Comercial de 25 de outubro de 2018 (fls. 149 e 150), apresentada pela Contratada.

1.3.3. Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 015/2018.



 CEASA - Mariana Pomio - Jurídico  
 OAB/SP nº 263.559




## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 21/11/2018**, e **se encerrando em 20/11/2019**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA DESCRIÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, deverá a Contratada apresentar à Contratante orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas, elaborado de acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP e a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante.

**3.2.** O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP de acordo com o modelo e seu respectivo fabricante, e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela das Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos, com a aplicação do desconto ofertado, código das peças em sua proposta.

**3.3.** A Contratada terá o prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da Contratante, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

**3.4.** Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que constem as seguintes informações, placa do veículo, KM do veículo, dia, mês, ano e nome responsável pelo orçamento:

### **3.5. Dos Serviços a executar:**

**a)** Relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços, desconto oferecido e códigos do fabricante;

**b)** Prazo de execução dos serviços deverá estar de acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP.

- Número de horas requeridas para a execução e respectivos preços unitários e totais;
- Preço total do orçamento;
- Prazo de garantia dos serviços, a ser indicado na proposta, sendo mínimos 90 dias, a contar do recebimento do veículo pela Contratante.

**3.5.1.** O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (Quatro) horas, contando da aprovação do orçamento pela Ceasa/Campinas, e consequentemente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP.



CEASA Mariana Pombo - Jurídico  
OAB/SP nº 263.553



**3.6.** A garantia de peças, exemplo substituição de bateria, deverá ser entregue junto com a nota fiscal do veículo.

**3.7.** As peças substituídas passarão a ser de propriedade da Contratante, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) veículo(s).

**3.8.** A Contratada, no início das atividades, objeto do contrato, DEVERÁ FORNECER A CONTRATANTE, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP, atualizadas, para o devido acompanhamento do referido instrumento contratual.

**3.9.** É de responsabilidade da Contratada a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

**3.10.** A Contratada deverá executar seus serviços em oficina própria no Município de Campinas, com o devido Alvará de Uso, com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.

**3.11.** Os insumos, tais como fita isolante, cola, abraçadeira plástica, veda escape, banho químico, fazem parte do valor mão de obra proposta pela proponente vencedora e não poderá ser cobrada a parte;

**3.12.** Os serviços realizados por terceiros obedecerão à mesma regra estipulada a Contratada e deverá seguir a Tabela de Tempo Padrão SINDIREPA/SP e a Tabela de peças e acessórios do fabricante quando for o caso, bem como o tempo de garantia.

**3.13.** Os veículos deverão ser retirados e entregues pela Contratada na Contratante em horário comercial, juntamente com a **nota fiscal e as peças substituídas** ao responsável.

**Obs. Em hipótese alguma serão aceitos valores que não forem contemplados na fase de orçamento.**

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

**4.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos equipamentos, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

**4.1.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**4.1.3.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

Folha 4 de 15

**4.1.4.** Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

**4.1.5.** Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula "Do Valor Contratual", representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

**4.1.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

**4.1.7.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

**4.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, contando a partir da solicitação por e-mail.

**4.1.9.** Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, cujo comparecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**4.1.10.** Caso qualquer serviço seja rejeitado, a contratada deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação pelo Gestor do Contrato, para entregar o serviço livre das causas de rejeição.

**4.1.10.1.** Caso um novo serviço entregue em substituição a um serviço rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da contratada de prestar o serviço nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 14.1 deste contrato.

**4.1.11.** Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

**4.1.12.** Não negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações deste Contrato.

**5.2.** A Contratante deverá nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços.

**5.3.** A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

**5.4.** A Contratante deverá notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**5.5.** A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**6.2.** A Contratante por meio do seu Departamento Administrativo e de Recursos Humanos - AA/Apoio Administrativo, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta comercial da Contratada.

**6.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**6.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

**6.5.** A fiscalização dos serviços pela Contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço

Folha 6 de 15



  
CEASA - Mariana Romão - Jurídico  
OAB/SP nº 263.559



contratado.

**6.6.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**7.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA OITAVA DO VALOR CONTRATUAL

**8.1.** A Contratante pagará a Contratada os valores abaixo descritos, para os 12 (doze) meses de Contrato, conforme proposta comercial acostada aos autos do processo licitatório Pregão Presencial n.º 015/2018 (Protocolo n.º 2018.16.1195).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA DE SERVIÇO/HORA	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
Serviços em geral (caminhões / ônibus)	Hora	400	200,00	80.000,00
Desconto a ser aplicado sobre os preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos, de acordo com a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante dos veículos da respectiva marca, em vigência por ocasião do faturamento dos serviços	% Desconto	<b>VALOR DAS PEÇAS (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (MÍNIMO 8%)</b>	<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)</b>
		120.000,00	8%	110.400,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>190.400,00</b>

**8.2.** Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**8.3.** A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta comercial e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a realização dos serviços.

**8.4.** Os valores e o percentual de desconto ofertado serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente instrumento contratual.

**8.5.** A tabela de preços de peças e acessórios do fabricante dos veículos poderá variar na periodicidade estabelecida pelos fabricantes, porém, o percentual de desconto manter-se-á fixo durante a vigência do referido Contrato.

**8.6.** Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Ceasa Campinas, conforme protocolo n.º 2013.16.00993, cujos valores constam no orçamento municipal, e no orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2018, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 057/2018, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

### **CLÁUSULA NONA** **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**9.1.** O valor contratual não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato. Caso haja interesse na prorrogação da vigência do mesmo, o valor poderá ser reajustado, tendo como base o índice estipulado pelo ICV - DIEESE, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

**10.2.** A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de até 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

**10.3.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, bem como, o número do pregão presencial.

**10.4.** Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

**10.4.1.** Para os veículos utilizados pela Ceasa/Campinas e pelo Banco de Alimentos:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902



- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento financeiro
- E-mail: ***nfe@ceasacampinas.com.br***

**10.4.2.** Para os veículos utilizados pelo Departamento de Alimentação Escolar:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0005-98**
- Inscrição Estadual: **244.908.914.117**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento financeiro
- E-mail: ***nfe@ceasacampinas.com.br***

**10.5.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**10.6.** O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

**10.7.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**10.8.** Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**10.9.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

**10.9.1.** Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

**10.10.** A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "Das Penalidades" do contrato.

**10.11.** Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- a)** Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS / FGTS / GFIP);
- b)** Folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços à Ceasa/Campinas, com os comprovantes de pagamento dos salários;
- c)** Certidão negativa do INSS / Receita Federal / FGTS / Justiça do Trabalho / ISSQN;
- d)** Relação de funcionários que prestam serviços nas dependências da Ceasa, atualizada mensalmente conforme exige a Lei Municipal n.º 14.666/2013.

**10.12.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

**10.13.** A Ceasa/Campinas providenciará **o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

**10.14.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta comercial.

**10.15.** A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PESSOAL**

**11.1.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

**11.2.** A Contratada se responsabiliza perante a Contratante, a partir da vigência do contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.



CEASA - Matiana Romo - Jurídico  
OAB/SP nº 263.559



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

**12.1.** A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Todos os serviços executados, bem como as peças e acessórios, deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias após o recebimento do equipamento pela Contratante e, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade será determinada pelo fabricante.

**13.2.** Os serviços de pintura deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

**13.3.** Ocorrendo defeito nos serviços, peças ou acessórios durante o período da garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

**13.4.** Não poderá ser cobrado nenhum valor referente aos serviços, peças ou acessórios cobertos pelo prazo da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** O não cumprimento dos serviços constantes deste contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b)** Multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso indicado no item 3.5.1e 4.1.10 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c)** Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, na ocorrência da situação indicada no seu item 4.1.10.1, além de sua rescisão unilateral; e
- e)** Rescisão unilateral do contrato pela Ceasa, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

**14.2.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**14.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Ceasa.

**14.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**14.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

**14.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado e responsável pelos danos causados a Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Para a presente contratação foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2018/16/1195.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1.** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas e pela Lei Federal n.º 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura deste contrato, garantia no valor de **R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**17.1.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no artigo 70 da Lei Federal n.º 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**17.1.2.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**17.1.2.1.** No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato.

**17.1.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
**a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**17.1.4.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 17.1.3.

**17.1.5.** Se for efetuada a garantia em dinheiro, esta deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**17.1.6.** No caso de a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à Ceasa além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

**17.1.7.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

**17.1.8.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DA RESCISÃO**

**18.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

**a)** O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**b)** O atraso injustificado no início do serviço;

**c)** A subcontratação do objeto contratual;

**d)** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da Contratante;

**e)** O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

**f)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

**g)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**h)** A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

**i)** Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

- j)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m)** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n)** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**18.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b)** Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**19.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa dos serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Ceasa, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- g)** paralisação do serviço por culpa da Contratada.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA DO FORO

**20.1.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 07 de novembro de 2018.

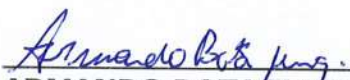
Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS**

  
\_\_\_\_\_  
**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI BARBOSA**  
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**

  
\_\_\_\_\_  
**ARMANDO BOTA JUNIOR**

Testemunha 1:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Danuza Savala**  
RG: **25.470.945-X**  
Chefe de Setor - Licitações e Compras  
CEASA - Campinas

Testemunha 2:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Marilce de Medeiros Silva**  
RG: **18.171.675.6 55P/SP**  
Aux. Administrativo  
Licitações e Compras  
CEASA/Campinas